



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 24/2019
Projeto de Lei nº 127/2018
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO DE ACOMODAÇÃO SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - As unidades da rede pública de saúde do Município de Ribeirão Preto devem oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais pacientes e gestantes.

§ 1º - A separação de que trata o “caput” deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º - Nas unidades da rede pública de saúde o atendimento da exigência contida no “caput” se dará de forma progressiva, subordinado à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente